



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE IMBITUVA**  
**Rua Santo Antônio, nº 915, Imbituva-PR**

Portaria Nº 20/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito DRA VIVIANE CRISTINA DIETRICH, Corregedora do Foro Extrajudicial desta Comarca de Imbituva, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 54, §§4º e 5º do CNFE (Provimento nº 249/2013);

Considerando as solicitações de suspensão de expediente solicitadas pelos Agentes Delegados mencionados no artigo 2º desta Portaria.

Considerando que nas mencionadas datas não haverá expediente bancário, conforme informação veiculada no site da FEBRABAN;

Considerando o contido no Ofício-Circular nº 43 /2022-GC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: RATIFICAR** a Portaria 21/2021 em que homologou o fechamento do Fórum e das serventias extrajudiciais da Comarca de Imbituva, nos dias abaixo elencados:

I - 03 (três) de maio de 2022, feriado municipal - alusão a emancipação política do Município de Imbituva;

II - 13 (treze) de junho de 2022, feriado municipal - alusão a Santo Antônio, padroeiro do município de Imbituva.

III - 31 (trinta e um) de outubro de 2022, feriado municipal - alusão a Reforma da Igreja Cristã e aniversário da Igreja Luterana, desta cidade de Imbituva.

**Art. 2º: SUSPENDER** o expediente nos dias descritos no artigo anterior, dos seguintes Serviços Extrajudiciais:

I - Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Imbituva;

II - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Imbituva;

III - Serviço Distrital de Apiabá da comarca de Imbituva;

IV - Tabelionato de Notas da comarca de Imbituva;

V - Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Imbituva

**Art. 3º. AUTORIZAR**, nas mesmas datas, o fechamento do Ofício Distribuidor deste Fórum.

**Art. 4º** Os Agentes Delegados que optarem por fechar as serventias nos dias e horários autorizados acima, deverão dar ampla publicidade, mediante a fixação de comunicação visual nas serventias. Encaminhe-se cópia desta aos agentes delegados do foro extrajudicial desta Comarca para os devidos fins.

**Art. 5º.** Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Imbituva, Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Messalyne Bobato Massuqueto Penteado, Assistente de Direção, que digitei e subscrevi.



VIVIANE CRISTINA DIETRICH

Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial e Diretora do Fórum